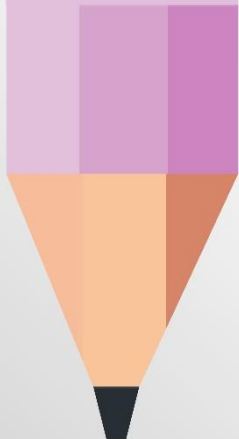




PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 10 ANOS

**Educação Pública de Qualidade:
Direito e Responsabilidade de Todos.**





DEIJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
Prefeita Municipal

KARLA KELMA SANTANA SOUSA
Secretária Municipal de Educação

VÂNGELA QUEIROZ MELO
Coordenadora Geral

COMISSÃO EXECUTIVA DO PME
Alciléia Bezerra Goudinho de Sousa

Alírio Sérgio Mareco Batista

Antonia Azevedo Pereira

Antonia Dinalva Ferreira Brito

Antonia Vilma Queiroz Melo

Cleide de Franco de Lima

Egberto Costa de Alcântara

Girlene Antunes Leite

Iricelma Assunção da Silva

Janaina Amorim

Joselma Sousa Almeida

Jules Rimet Trajano Silva

Júlio da Silva Oliveira

Lizandra Pereira Azevedo

Maria de Lourdes Nogueira Lima Silva

Maria de Nazaré Araújo Costa

Maria Taíze Padilha Targino da Fonseca

Rita Barretos Soares dos Santos

Shirley Vasconcelos Silva

Sirlene de Sousa Soares

Valdenira da Costa Bruno

Vanildes Ferreira do Nascimento Matias

Vângela Queiroz Melo

Victor Ribeiro dos Santos

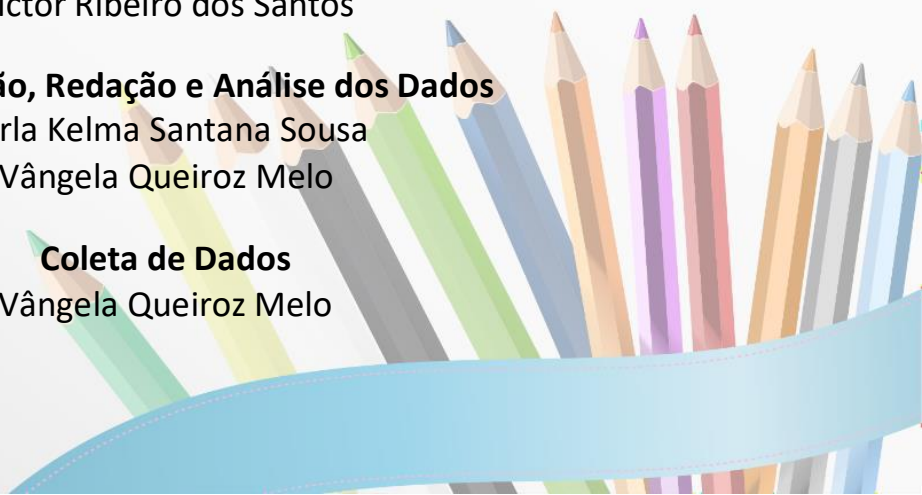
Organização, Redação e Análise dos Dados

Karla Kelma Santana Sousa

Vângela Queiroz Melo

Coleta de Dados

Vângela Queiroz Melo





AGRADECIMENTOS

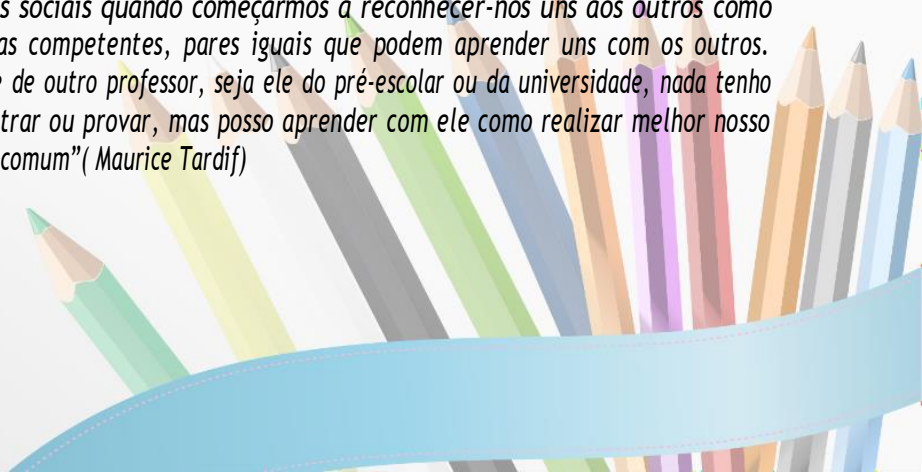
Creio que para muitos pode alvitrar ingenuidade ou até mesmo proselitismo propor a organização de um Plano Municipal de Educação a partir da estreme força da soberania popular através da participação devotada dos cidadãos que compuseram o mesmo. Nessa circunstância, tratando-se especificamente de gestão pública e educacional, digo que foi preciso, acima de tudo, planejamento. Desta forma agradeço as pessoas que o compuseram, em especial Vangela Queiroz Melo que com desvelo se deu para que este processo fosse de forma democrática e participativa. Congratulo também a nossa gestora municipal Deijanira de Almeida Pereira colaboradora exemplar no que tange a todo o processo executor e financeiro para que hoje pudéssemos concretizar esse sonho, que é dela também; percebeu-se através das reuniões da equipe que a educação municipal abraçou o desafio de fomentar, discutir, refletir, e principalmente sistematizar o processo de construção do Plano Municipal de Educação, que perpassará além das conjunturas concretas e legais. Todos que por ele passaram desejaram contribuir para o desenvolvimento de novas percepções. Cada um que foi convidado a organizar este documento fez parte de processo de construção das relações sociais, para que assim se sonhasse com uma educação com mais qualidade. Desta forma, nos reconhecemos como seres históricos da nossa comunidade, pois materializamos nossas quimeras, ideações e escopos, no PME do Município de Augustinópolis, para que seja executado nos próximos 10 anos. Um documento que se movimenta para uma Augustinópolis cada vez mais perfeita. Com esta visão, convidamos a toda comunidade para o comprometimento com a melhoria educacional do nosso município que é meu, é seu, é nosso e também de todos os pequeninos que só desejam ter uma educação ideal.

Karla Kelma Santana Sousa
Secretária Municipal de Educação






“Seremos reconhecidos socialmente como sujeito do conhecimento e verdadeiros atores sociais quando começarmos a reconhecer-nos uns aos outros como pessoas competentes, pares iguais que podem aprender uns com os outros. Diante de outro professor, seja ele do pré-escolar ou da universidade, nada tenho a mostrar ou provar, mas posso aprender com ele como realizar melhor nosso ofício comum” (Maurice Tardif)





SUMÁRIO

Apresentação	6
Introdução	7
I - Diagnóstico da Educação	
Aspectos do Município	8
Aspectos Geográficos	9
Aspectos Populacionais	10
Atualidade	11
Aspectos Culturais	12
Aspectos Educacionais	13
Concepção Pedagógica	16
II – Níveis de Ensino	
Educação Infantil	17
Ensino Fundamental	18
Ensino Médio	24
Educação de Jovens e Adultos	26
Educação Profissional	27
Educação Especial	28
Educação Superior	30
III – Financiamento da Educação	30
IV - Metas	
Educação Infantil	31
Alfabetização	33
Ensino Fundamental	35
Ensino Médio	37
Educação de Tempo Integral	39
Educação Especial	41
Educação do Campo	45
Educação de Jovens e Adultos	46
Educação Profissional	49
Educação Superior	51
Formação Inicial e Continuada	55
Valorização Profissional	56
Gestão Democrática	58
Qualidade da Educação	60
Qualificação Profissional	65
Financiamento da Educação	66
V – Referências	68

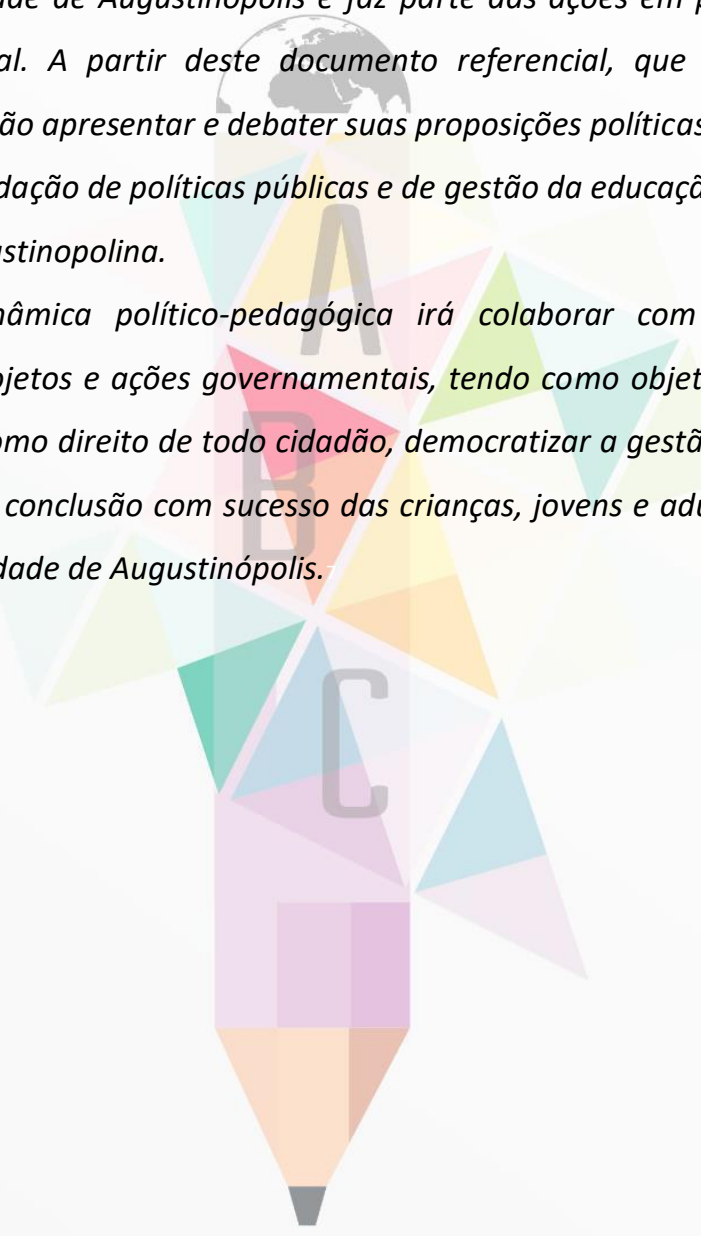




APRESENTAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história da cidade de Augustinópolis e faz parte das ações em prol da educação de qualidade social. A partir deste documento referencial, que ora oferecemos, os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade augustinopolina.

Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino da cidade de Augustinópolis.





1. INTRODUÇÃO

A elaboração dos Planos Municipais de Educação está indicada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º professa: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”. Correspondendo ao princípio fundamental de gestão democrática da educação pública, recomendada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII. Desta forma, o Plano Municipal de Educação de Augustinópolis, preconiza o que está exposto no Plano Nacional de Educação, fazendo assim com que o município possa obter um grande avanço na qualidade da educação ao elaborar, de forma democrática e participativa, nosso PME, para os dez anos vindouros. O PME versa sobre a educação, no âmbito Municipal, visualizando uma política educacional que contempla todos os níveis, bem como as fases e modalidades de educação e de ensino, tendo como ponto de partida a gestão democrática do ensino e da educação, firmando assim, a segurança de princípios de transparência e impessoalidade, a participação, a liderança e o labor coletivo, a representatividade e a confiabilidade. Ele demandou, de todos nós, que dele participamos com nitidez e escopos a respeito de qual ensino que almejamos. Esta ação de construção coletiva, que possibilitou a manifestação de um intenso espírito democrático, nos permite encher de expectativas e nos abaliza para um caminho em que a educação é o fundamento para o desenvolvimento de uma sociedade plena. De forma que, os fundamentais aspectos abordados são: a qualidade do ensino, a universalização da educação, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento. Desta feita, almeja-se que o Plano Municipal de Educação de Augustinópolis aponte para uma Educação Plena, que colabore para a concepção de seres humanos, com uma visão de mundo ampliada, que construam ao seu redor um mundo solidário e sustentável.



2. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS

2.1 ASPECTOS DO MUNICÍPIO


Em 1954, chegaram à região, Augusto Pereira Costa e sua família, procedentes do Estado do Maranhão, em busca de trabalho, nas lidas agropecuárias. Fixaram-se temporariamente, no lugar denominado de Axixá. Decorrido os quatro anos de dura luta, aconteceu que, em 1959, Augusto Pereira Costa, com seu espírito aventureiro saiu para caçar com mais quatro companheiros. Em meio da mata depararam com um olho d'água. Encantados com o local, ali permaneceram por vários dias e logo levaram seus familiares. Nas proximidades desse olho d'água, construíram suas moradias de pau-a-pique, cobertas de palha de babaçu.

Eram terras devolutas do então Estado de Goiás. Sendo aquela região rica em caça, tornou-se conhecida e comumente chamada pelos caçadores que lá se dirigiam, de Centro do Augusto. Os novos moradores que por ali apareceram, eram auxiliados por: Augusto Pereira Costa, para conseguirem terras aptas ao cultivo, atividade à qual dedicaram seus maiores esforços. Mais tarde, com a chegada de fazendeiros procedentes de outras regiões, a atividade agropecuária cresceu em importância sendo à base da economia local. O crescimento da economia do nascente povoado criou a necessidade de abrir uma estrada ligando o patrimônio ao povoado de Sampaio, não muito distante, para escoar as colheitas e possibilitar os intercâmbios comerciais e a integração com os outros povoados da região. Em 1968, o povoado contava com aproximadamente 35 ranchos de palha.

Em 1971, foi construída a primeira escola, um rancho de palha, tendo como primeiro professor Manoel Marinho de Souza, que anteriormente residia no povoado de Sampaio, exercendo ali a mesma função.

Em 1972, Manoel Marinho de Souza Brito, foi eleito por São Sebastião do Tocantins, vereador. Em 1974, solicitou a Câmara Municipal, a elevação a distrito do povoado Centro do Augusto, o que se verificou pela Lei n.º 8.107, em 14 de Maio de 1976, passando a denominar de Augustinópolis, um composto de Augusto (fundador) com Tocantinópolis, cidade natal do então vereador autor do projeto.

Augustinópolis, foi crescendo rapidamente. Em 11 de Maio de 1982, pela Lei n.º 9.180 de 14 de maio de 1982, foi criado o Município de Augustinópolis com o topônimo do



distrito desmembrando-se do município de São Sebastião do Tocantins. O primeiro prefeito eleito foi o Sr. Manoel Marinho de Souza.

3. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

3.1 Localização

Com 408.05 km² de extensão territorial, o município de Augustinópolis, está localizado à margem direita do Rio Araguaia. Sua sede municipal tem como coordenadas geográficas 5º 27' 15" de longitude oeste; e sua altitude média é de 145 m, acima do nível do mar. A capital Palmas, encontra-se em uma distância de 720 km de Augustinópolis.

Para formulação e implantação das políticas, programas e projetos de desenvolvimento regional o Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente, SEPLAN, inclui o município dentro da área Programa Extremo Norte do Estado do Tocantins.

3.2 Limites

Limita-se ao Norte com os Municípios de Sampaio, Carrasco Bonito, Buriti do Tocantins, ao Sul com os municípios de Araguatins e Arixá do Tocantins; a Leste com os municípios de Praia Norte e Sítio Novo do Tocantins e a Oeste com Araguatins. Juntamente com os municípios de Praia Norte e Sampaio no Tocantins, Augustinópolis faz parte da Região Metropolitana de Imperatriz.

3.3 Clima

O clima predominante do município é o tropical sub úmido. As médias máximas de temperatura acontecem durante o período seco, atingindo até 39° c.

3.4 Pluviosidade

A distribuição sazonal das precipitações pluviais está bem caracterizada acusando, no ano dois períodos: a estação chuvosa entre os meses de outubro e abril e uma estação seca nos meses de maio a setembro. A precipitação média anual é de, aproximadamente, 1700 mm.

3.5 Relevo

O relevo do Município é suave e ondulado, predominam as altitudes abaixo de 200 m. O território municipal faz parte da Depressão do Araguaia e de sua planície pluvial.

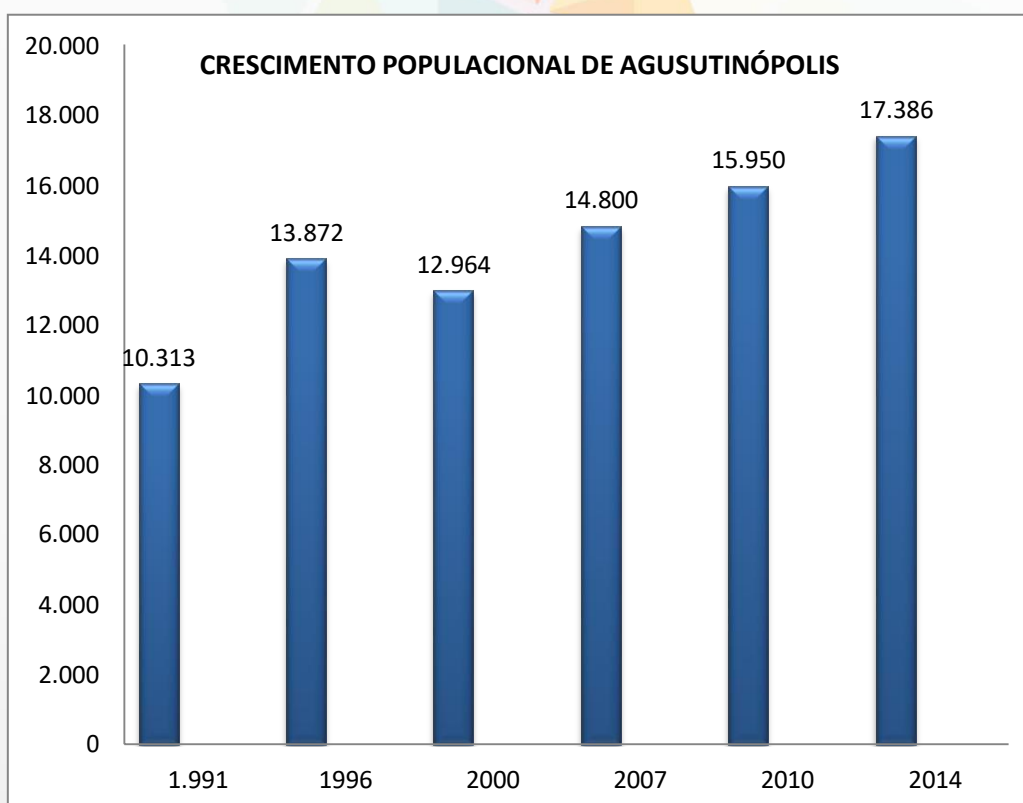
3.6 Hidrografia

O município de Augustinópolis, depois de desmembrado do município de São Sebastião do Tocantins, sofre divisão, sendo criado o município de Sampaio e Carrasco Bonito, não ficando, portanto com nenhum rio na sua jurisdição; porém, possui algumas grotas e riachos.

4. ASPECTOS POPULACIONAIS

Com 15.950 habitantes (IBGE, 2010), o município de Augustinópolis encontra-se entre as principais cidades do Bico do Papagaio do Estado de Tocantins.

Num breve diagnóstico do desenvolvimento do município, ressalta-se que, a partir da década de 1990, a cidade assistiu a um crescimento explosivo de sua população, atribuído ao fluxo migratório de população de outros estados e municípios devido a questão econômica, concentrando grande parcela da população em áreas urbanas.



A População em geral é jovem, estando os idosos em menor proporção. Ao avaliarmos dos dados da tabela baixo destacamos a concentração maior da população esta entre a faixa etária de 20 a 29 anos de idade.

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS POR IDADE E SEXO – IBGE Censo 2010


FAIXA ETÁRIA	HOMENS	MULHERES	TOTAL
0 a 4 anos	636	585	1.221
5 a 9 anos	825	774	1.599
10 a 14 anos	913	872	1.785
15 a 19 anos	896	858	1.754
20 a 24 anos	807	772	1.579
25 a 29 anos	707	744	1.451
30 a 34 anos	606	615	1.221
35 a 39 anos	439	482	921
40 a 44 anos	405	418	823
45 a 49 anos	359	343	702
50 a 54 anos	298	349	647
55 a 59 anos	255	261	516
60 a 64 anos	238	209	447
65 a 69 anos	162	180	342
70 a 74 anos	140	147	287
75 a 79 anos	85	79	164
80 a 84 anos	49	56	105
85 a 89 anos	21	27	48
90 a 94 anos	7	11	18
95 a 99 anos	1	2	3
Mais de 100 anos	1	0	1

Segundo IBGE (2014) a estimativa da população 17.386 residente com data de referência 1º de julho de 2014 publicadas no Diário Oficial da União em 28/08/2014. Na atualidade temos cerca 86,85% da população são alfabetizados, conforme os dados do SIAB.

5. ATUALIDADE

Augustinópolis é a terceira maior cidade na micro região do Bico do Papagaio, exercendo forte influência regional como centro comercial, maior força política da região do Bico do Papagaio, e referência em serviços de saúde pública e privada. O PIB da cidade segundo o IBGE é composto principalmente da Prestação de Serviços, seguido a Indústria e por último da agropecuária.

A cidade apresenta tipos de residência variadas, apenas 84,42% da população tem casa de tijolos, 83,14% da população tem abastecimento de água tratada, apenas 7,55% possui rede de esgoto e 78,93% recebe a coleta de lixo, o mesmo fica em céu aberto, mas existe o Projeto do Aterro Sanitário no município para ser o destino do lixo nos próximos anos. Pode-se destacar ainda que 97,15% da população recebe distribuição de energia elétrica no município. (SIAB – Sistema de Informação de Atenção Básica – 2014)



Na área da educação, a cidade conta com 21 instituições de ensino fundamental, 16 com serviços de Pré-escola, 01 de ensino médio, e também é sede da instituição de ensino superior FABIC - Faculdade do Bico do Papagaio, UNITINS e diversos módulos de aulas tele presenciais.

A cidade oferece várias opções de esporte e lazer, de vida noturna, e uma ampla rede hoteleira, cujo maioria se encontra nas imediações da principal avenida da cidade, a Avenida Goiás. Segundo os dados coletados atualmente a população augustinopolina se encontra desta forma como mostra a tabela.


Dados Populacionais de Augustinópolis	
Sexo	
Masculino: 53%	Feminino: 47%
Cor/raça	
Branco: 23,3%	Negros: 76,7%
Localização	
Rural: 24.5%	Urbana: 75,5%
Nível de instrução dos responsáveis	
Fundamental incompleto: 60,67%	
Fundamental completo e médio incompleto: 17,6%	
Médio completo e superior: 21,8%	
Renda média domiciliar	
Até 1/2 salário mínimo: 73.5%	
De 1/2 a 1 salário mínimo: 21.0%	
Mais de 1 salário mínimo: 5.1%	

Fonte: foradaescolanaopode.org.br

6. ASPECTOS CULTURAIS

A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal, com a participação da sociedade, no campo cultura, art. 2º.

A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Augustinópolis – TO, art. 3º, a cultura é importante vetor de desenvolvimento



humano, social e econômico, devendo ser tratada como promoção da paz no município de Augustinópolis, art. 4º.

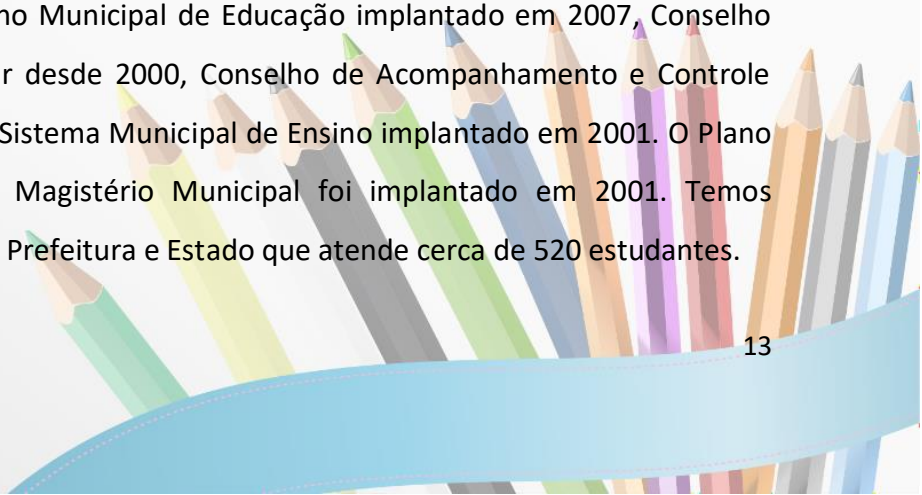
De acordo com a Lei nº 583/2013 de 17 de dezembro de 2013. Cabe ao Poder Público do Municipal de Augustinópolis, projetar e implementar políticas públicas para:

- ✚ Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- ✚ Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- ✚ Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- ✚ Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- ✚ Combater a discriminação e preconceito de qualquer espécie e natureza;
- ✚ Promover a equidade social e territorial no desenvolvimento cultural;
- ✚ Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- ✚ Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- ✚ Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- ✚ Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- ✚ Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- ✚ Contribuir para a promoção da cultura da paz.

7. ASPECTOS EDUCACIONAIS

O município tem várias instituições educacionais. São 06 escolas estaduais, 01 Áreas de Desenvolvimento Infantil (ADI), 04 escolas de Ensino Fundamental, 01 escola de Ensino Médio Básico e Profissionalizante, 14 escolas municipais com atendimento da Educação Infantil ao Ensino Fundamental 1ª Fase, 02 escolas Privada com atendimento da Educação Infantil ao Ensino Fundamental 1ª Fase, escolas técnicas e profissionalizantes, 01 Universidade Públicas, a UNITINS/TO, 01 Privada FABIC, e várias universidades particulares.

O município têm Conselho Municipal de Educação implantado em 2007, Conselho Municipal de Alimentação Escolar desde 2000, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, desde 1999, o Sistema Municipal de Ensino implantado em 2001. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal foi implantado em 2001. Temos transporte escolar mantido pela a Prefeitura e Estado que atende cerca de 520 estudantes.



O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, divulgou o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do município do 5º ano.

Município	Ideb Observado				Metas Projetadas			
	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
AUGUSTINÓPOLIS	3.7	4.2	4.5	4.7	3.8	4.2	4.6	4.9

Conforme os resultados observados pode-se perceber os avanços do município no âmbito educacional, mas ainda não são o suficiente, precisa-se avançar muito para que almeje se um resultado esperado de uma educação de qualidade.

7.1 Situação de Matrícula na Educação do Município.

MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO Total de Matrículas em 2010							
Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Profissional	EJA	Educação Especial	Total
Municipal	436	950	-	-	39	33	1.458
Estadual	52	2.293	667	-	142	50	3.204
Privada	-	-	-	81	-	-	81
Total do Município	488	3.243	667	81	181	83	4.743

Figura 1 Matrículas de Ensino no Município de Augustinópolis.

MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO Total de Matrículas em 2011							
Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Profissional	EJA	Educação Especial	Total
Municipal	467	968	-	-	32	37	1.504
Estadual	41	2.210	765	-	32	66	3.114
Privada	-	-	-	75	-	-	75
Total do Município	508	3.178	765	75	64	103	4.693

Figura 2 Matrículas de Ensino no Município de Augustinópolis.

MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO							
Total de Matrículas em 2012							
Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Profissional	EJA	Educação Especial	Total
Municipal	456	914	-	-	-	34	1.404
Estadual	-	2.057	780	-	39	80	2.956
Privada	88	6	-	-	-	1	95
Total do Município	544	2.977	780	91	39	115	4.546

Figura 3 Matrículas de Ensino no Município de Augustinópolis.

MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO							
Total de Matrículas em 2013							
Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Profissional	EJA	Educação Especial	Total
Municipal	453	1.004	-	-	28	40	1.525
Estadual	-	1.961	803	-	79	90	2.933
Privada	66	106	-	91	-	3	266
Total do Município	519	3.071	803	91	107	133	4.724

Figura 4 Matrículas de Ensino no Município de Augustinópolis.

MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO							
Total de Matrículas em 2014							
Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Profissional	EJA	Educação Especial	Total
Municipal	551	1.828	-	-	26	48	2.453
Estadual	-	1.077	735	-	121	95	2.028
Privada	60	89	-	308	-	5	462
Total do Município	611	2.994	735	308	147	148	4.943

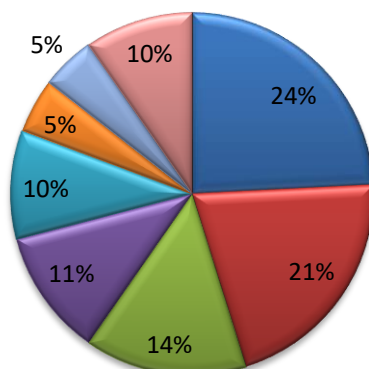
Figura 5 Matrículas de Ensino no Município de Augustinópolis.

7.2 Situação do Quadro Profissional do município da Educação Básica.

Atualmente a distribuição do quadro de qualificação profissional da educação no município se encontra dessa forma como mostra o gráfico abaixo:

Quadro Profissional do Município

■ Normal Superior ■ Pedagogia ■ Letras ■ Matemática
■ Biologia ■ História ■ Educação Física ■ Geografia



8. CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA

8.1 Concepção da Educação

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da socialização das formações continuada se da multiplicidade de ações que norteiam o trabalho da rede, tem como concepção de educação um processo amplo, progressista, libertador, direcionado para atingir todas as dimensões da pessoa, considerando o tempo e o espaço em que ela está inserida e tendo como instrumentos legitimadores os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Acredita-se que a valorização do educando, que sua socialização com o outro e com o saber científico devam possibilitar a construção de um currículo flexível, múltiplo, processual, emancipatório e articulado com as diversas áreas do conhecimento. Por ser a escola uma instituição social que exerce intervenção na realidade, ela deve estar conectada com as questões mais amplas da sociedade e com os movimentos de defesa da inclusão social e do respeito à diversidade étnica e cultural, contribuindo assim para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa.



9. NÍVEIS DE ENSINO

9.1 Educação Básica

9.1.1 Educação Infantil

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, contribui para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de até 3 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo MEC, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas pelo referencial curricular para crianças matriculadas no ensino infantil.

- ✚ O ensino em creches e pré-escolas faz parte da educação infantil (artigo 21 da LDB 9394/96).

Ao poder público cabe em especial, neste momento, ordenar e organizar essa oferta, bem como garantir a qualidade da formação dessas crianças, em um equilíbrio entre saúde e educação.

É necessário estabelecer propósitos de aliar família e escola, pois ambos agem sobre a criança em diferentes formas e espaços, porém com o mesmo fim – o desenvolvimento da criança.

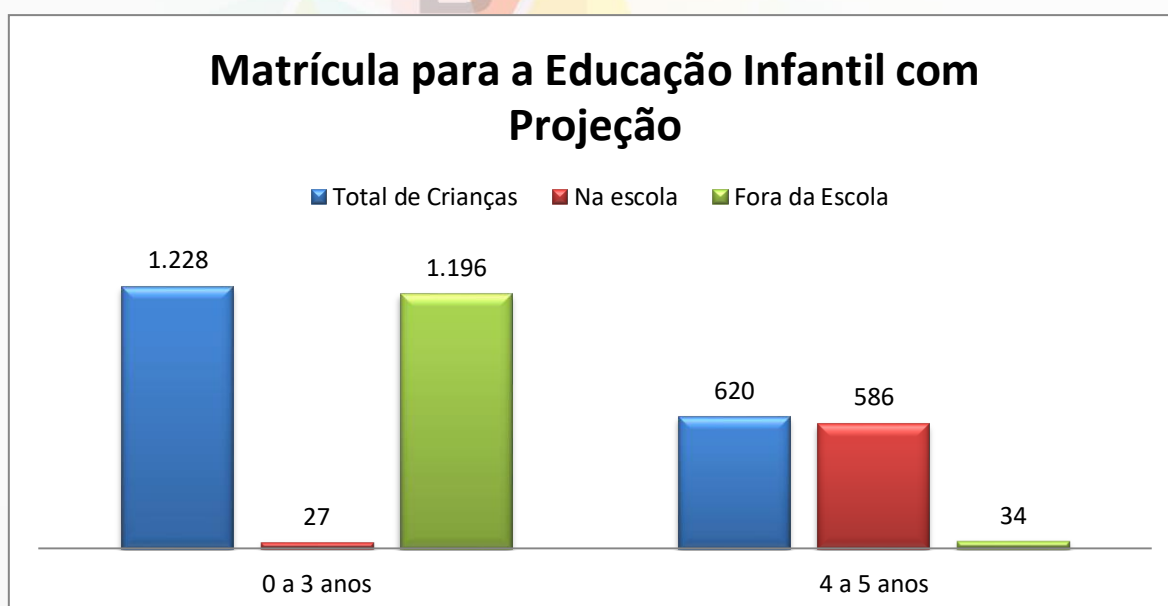
A função do lúdico, do brincar, do construir símbolos e desenvolver a linguagem com o mundo que habita deverá constituir o motivo principal do fazer pedagógico.

O currículo da educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Atualmente o município têm uma escola que atende só crianças de educação Infantil na faixa etária de 4 a 5 anos e 4 (quatro) escolas que fazem esse atendimento vinculada com ensino fundamental na zona urbana, 2 (duas) particulares, 8 (oito) escolas na zona rural que fazem esse atendimento no multisseriados.


Creche/Pré-escolar			
Faixa Etária	População	Frequente	Não Frequente
0 a 3 anos	1.225	27	1.196
4 a 5 anos	620	586	34

O município tem um grande desafio atender as crianças na faixa etária de 0 a 3 anos na creche, para atender a demanda do município. Atualmente a município têm duas creche em fase de finalização da construção para atender a demanda do município e sabe-se que ainda não é o suficiente, mas pode-se amenizar os números que são verificados nos dados a abaixo. Caso na vigência do PME ser criado mais creche podemos ultrapassar a meta do Plano Nacional de Educação. As escolas particulares por entanto são as únicas que atender um número insuficiente de crianças com essa faixa etária.



9.2.1 Ensino Fundamental

Numa sociedade globalizada em que o conhecimento transforma-se no principal fator de produção e a informação circula de maneira acelerada é natural que muitos conceitos transmitam entre os vários setores. Nos últimos tempos, um dos conceitos que se dimensionou para além do seu universo, é o da competência, que normalmente aparece no discurso dos administradores e economistas e hoje, invadiu e está fortemente presente no espaço educacional.



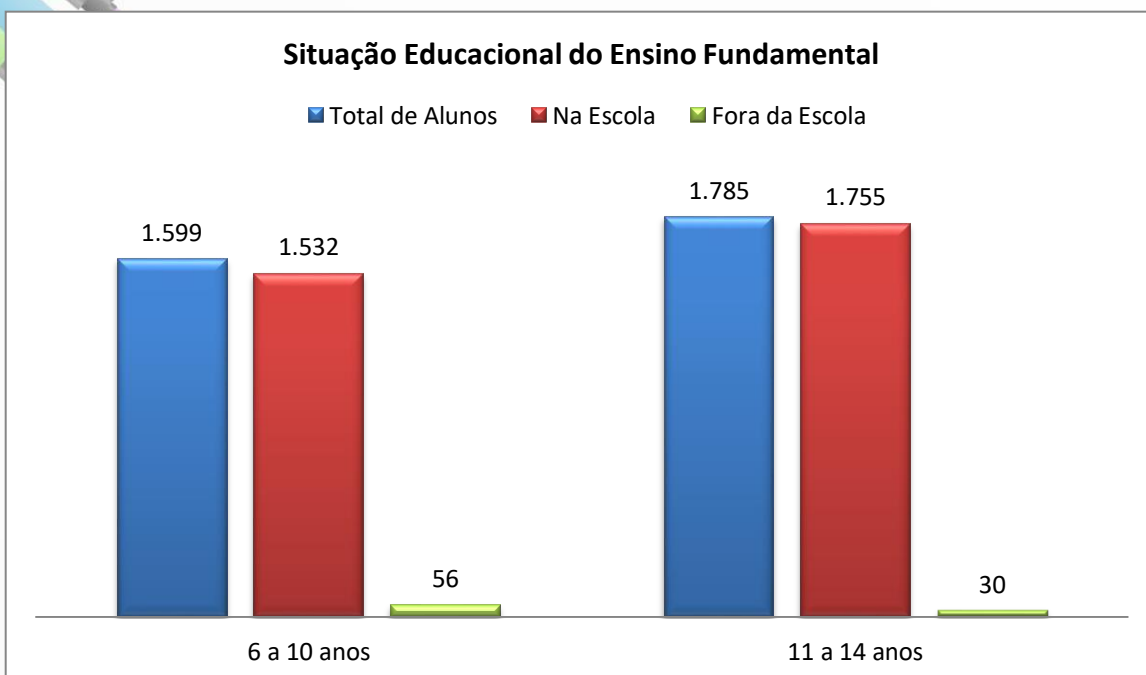
Vários são os conceitos encontrados para o termo competência, porém, nas diferentes palavras, um significado comum, competência é o agir com eficiência, utilizando-se dos conhecimentos, valores e vivências adquiridos para enfrentamento de situações reais.

No contexto educacional, a ideia de competência é abrangente e refere-se a atributos intelectuais, cognitivos, afetivos e sociais. A educação propiciará ao aluno a formação de seu senso crítico, o que tornará atuante na sociedade. A escola deve procurar desenvolver nos alunos a capacidade de se articular, relacionar os diferentes saberes, conhecimentos, atitudes e valores construídos por intermédio da vivência e por meio de conhecimentos específicos de cada área e que possibilitem ao educando agir eficientemente em qualquer situação da vida.

Competência é a capacidade que as pessoas desenvolvem de articular, relacionar os diferentes saberes, conhecimentos, atitudes e valores, construídos por intermédio a de sua vivência e por meio dos conhecimentos construídos na escola. Essa articulação e a relação se constrói a partir da necessidade da vida diária, das emoções e dos enfrentamentos das situações desafiadoras com as quais temos que dialogar. (Cruz, 2001, p. 29).

A competência implica, portanto, operacionalizar e mobilizar saberes, atitudes e valores. É a ação cognitiva afetiva e social que se torna visível em prática e ações que se exercem sobre o conhecimento, sobre o outro e sobre a realidade. A habilidade, ou o saber fazer, são os componentes que, articulados, geram competências. Por ser o conhecimento algo dinâmico e infinito, as competências adquiridas geram novos saberes e habilidades que mobilizados, desenvolvem novas competências.

Na trajetória educacional deve-se avançar, mas em prol do desenvolvimento na educação com qualidade, para isso se faz necessário que a sociedade educacional continue a oferecer e buscar mecanismos que favoreça o sistema educacional do município.



Fontes: foradaescolanaopode.org.br/exclusao-escolar-por-municipio/TO/1702554
<http://www.cidades.ibge.gov.br>
<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

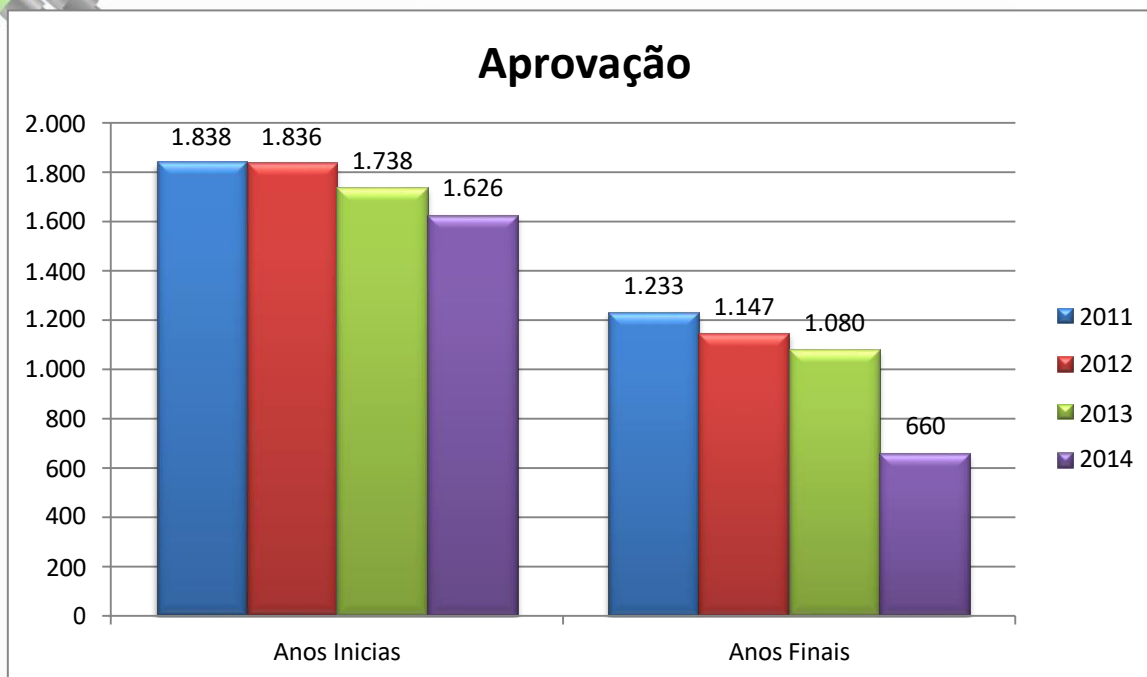
O grande desafio que tem-se é alfabetizar todas as crianças, sem exceção, e no momento certo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental, quando elas completam oito anos de idade, muitas crianças concluem o ciclo destinado à sua alfabetização sem estarem plenamente alfabetizadas, um problema que pode comprometer gravemente o seu futuro.

Sabe-se que todas as crianças têm condições de aprender e se desenvolver. Um resultado que depende de muito trabalho, dedicação, cuidado, atenção, carinho e investimento dos governos, das escolas, professores, famílias e a mobilização vigilante de toda a sociedade. É um direito de cada uma delas e um dever de todos nós.

O Decreto nº 6.094, de 24/04/2007, define, no inciso II do art. 2º, a LDB no art. 30, aborda sobre o ciclo de alfabetização.

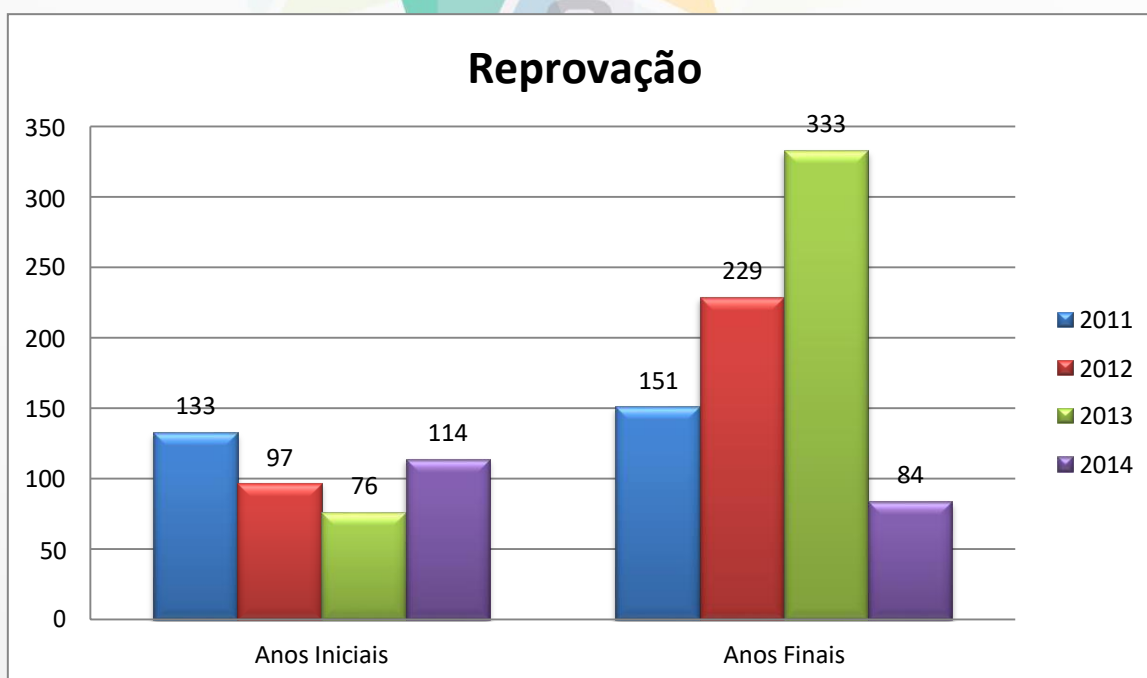
De acordo com dados levantando sobre a educação nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, pode-se analisar os índices nos últimos quatro anos e comparar para que possa-se refletir como educadores nossas atuações em sala de aula para melhorar a educação desse município.

GRÁFICO 1 – QUANTITATIVO DE APROVAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.



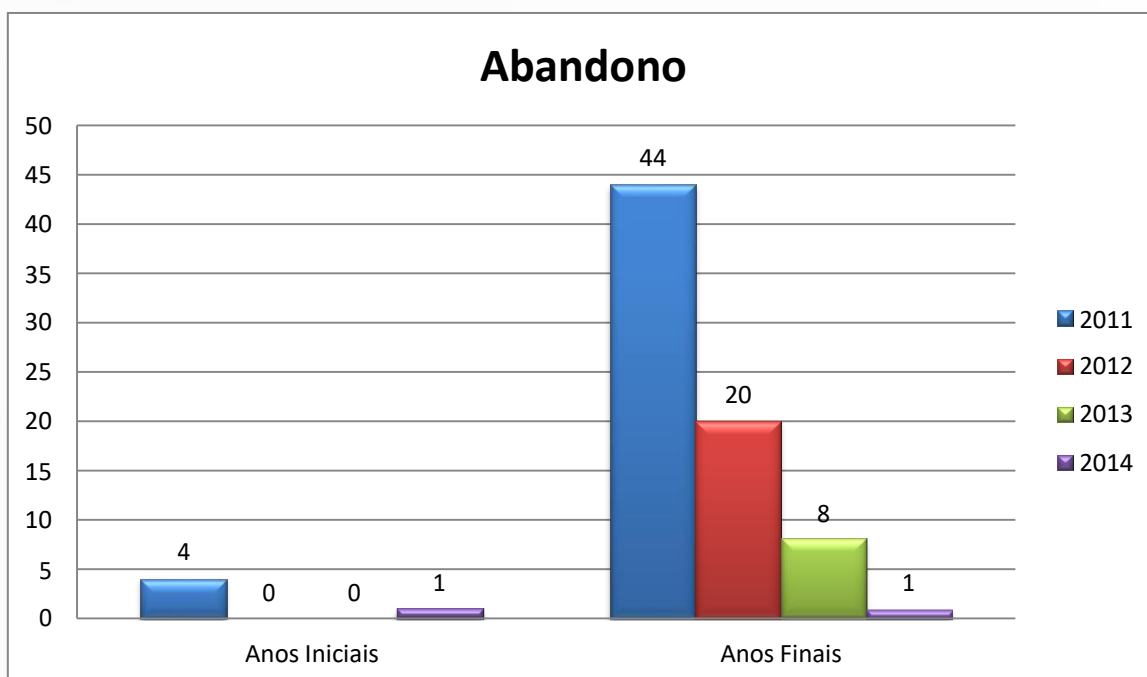
Fonte: Secretaria Escolar das Unidades Escolares.

GRÁFICO 2 – QUANTITATIVO DE REPROVAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.



Fonte: Secretaria Escolar das Unidades Escolares.

GRÁFICO 3 – QUANTITATIVO DE ABANDONO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

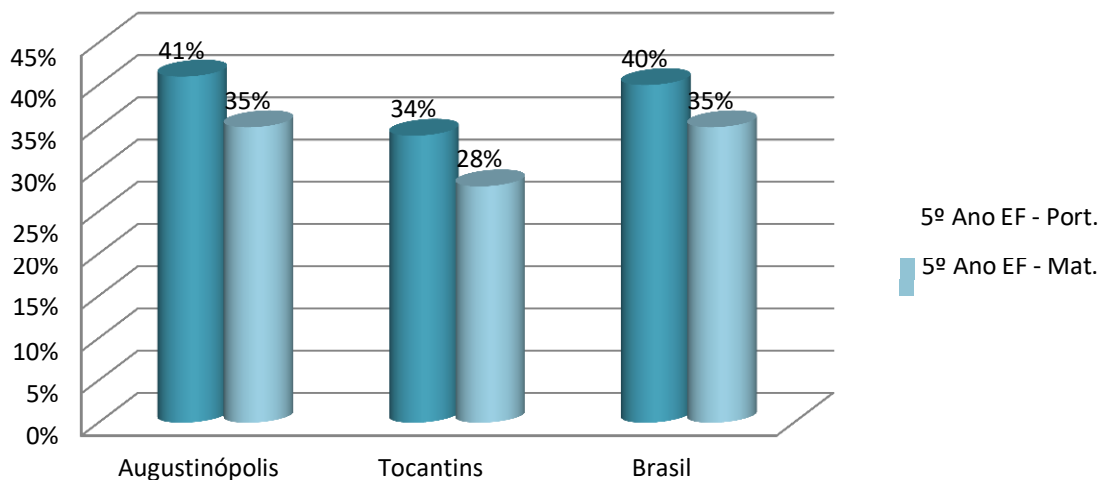


Fonte: Secretaria Escolar das Unidades Escolares.

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados da PROVA BRASIL – SAEB/INEP em 2013 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Para os anos iniciais, os alunos devem alcançar 200 pontos em Língua Portuguesa e 225 pontos em Matemática. Nos anos finais deve chegar a 275 pontos em Língua Portuguesa e a 300 pontos em Matemática.

Considerando este parâmetro, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, apenas 41% dos alunos augustinopolinos, distribuídos no total das redes de ensino, alcançaram o nível desejado em competência de leitura e interpretação em Matemática 35% na competência de resolução de problemas.

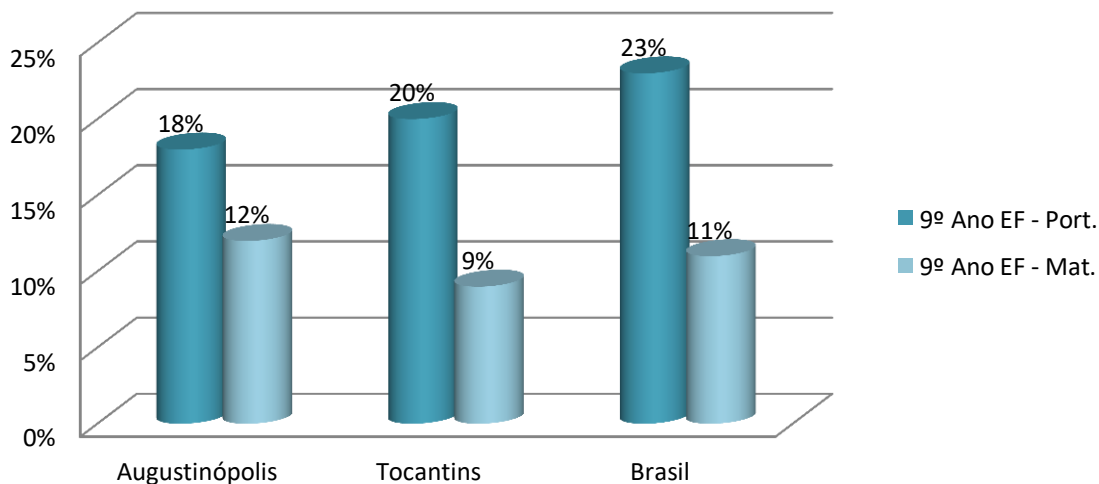
Desempenho dos alunos Anos Iniciais - Prova Brasil - 2013



Fonte: qedu.org.br/cidade/3475-augustinopolis/compare

Nos anos finais do Ensino Fundamental, apenas 18% dos alunos, distribuídos no total das redes de ensino de Augustinópolis, alcançaram o nível desejado de Língua Portuguesa em leitura e interpretação de textos e apenas 12% de Matemática em resolução de problemas. Logo, torna-se urgente qualificar o ensino e a aprendizagem no quadro educacional augustinopolino.

Desempenho dos alunos Anos Finais - PROVA BRASIL - 2013





9.2.2 Ensino Médio

O Ensino Médio é a etapa final da educação básica que prepara o jovem para a entrada na faculdade com duração mínima de três anos, esse estágio consolida e aprofunda o aprendizado do ensino fundamental, além de preparar o estudante para trabalhar e exercer a cidadania. Ensina teoria e prática em cada disciplina, facilitando a compreensão das profissões, e desenvolve o pensamento crítico e a autonomia intelectual do aluno.

A Lei de diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996), em seu artigo 21, afirma que o Ensino Médio é a etapa final da educação básica, ou seja, conclui uma etapa de escolarização geral, visando à formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos.

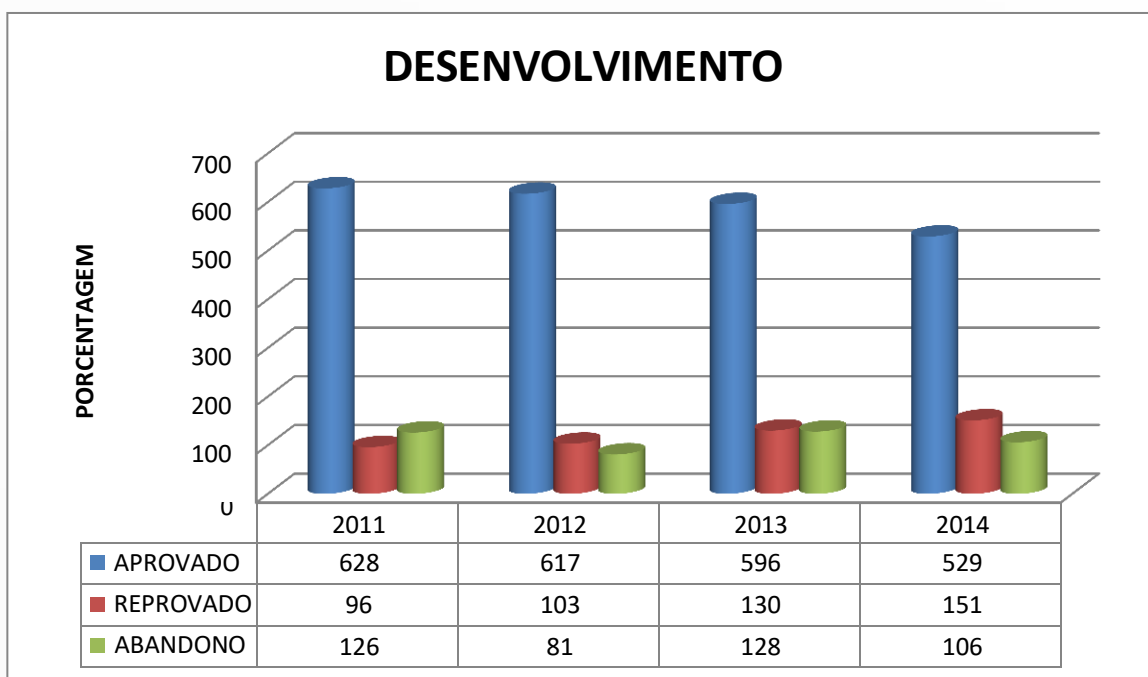
É fundamental que os alunos do segmento do Ensino Médio atribuam significados ao que aprendem, atrelando função política e social à realidade em que vivem; precisam ainda, compreender os mundos das ciências, das letras e da arte, percebendo que só por este caminho poder-se-á iniciar um processo de transformação da sociedade em que se vive, exercendo sua cidadania.

O Ministério da Educação declara que há uma necessidade eminente de reestruturar o Ensino Médio, não só ampliando o número de matrículas, quanto tornando este curso mais atrativo e significativo para seus alunos. Na Rede Pública não se pode negar que a evasão é um dos problemas mais sérios deste segmento, mas constatá-lo simplesmente, não indica um caminho para sua resolução. Se há a evasão, com boa margem de acerto nesta inferência, é porque o currículo vigente não se apresenta como atrativo para os alunos.

O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), aponta que os jovens brasileiros concluem este segmento com defasagens básicas, inadmissíveis para um público que tem uma vida pela frente, numa sociedade altamente competitiva. Independente das redes em que estudam, quer sejam públicas ou particulares, os resultados mostram que os jovens, em sua maioria, saem do Ensino Médio com dificuldades de interpretar e produzir textos, além de resolver operações e situações-problemas aquém das expectativas.

Ao elencar as possíveis causas desta situação, passa-se pela formação ainda falha de nossos professores, não em termos de competência técnica, mas em metodologias adequadas para fomentar o interesse em aprender. Outra justificativa passa pela falta de professores em algumas disciplinas, como Química e Física.

GRÁFICO 1 - MOSTRA A SITUAÇÃO NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS NO ENSINO MÉDIO.



A preocupação maior é assegurar os alunos na escola para que não abandonem os estudos, os números são grande de alunos que abandonaram de 2011 a 2014. Segundo o Programa Todos Pela Educação 36,8% dos alunos matriculados no ensino médio em 2013 estavam com distorção de idade série.

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados do SAEB/INEP, mostra que nos últimos três anos a qualidade do ensino na aprendizagem dos alunos em aumentando. O Programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos de terceiro ano do Ensino Médio: Língua Portuguesa acima de 300 pontos e em Matemática acima de 350 pontos. Na tabela abaixo mostra o desempenho dos alunos nos últimos três anos.

TABELA 1 – DESEMPENHO DOS ALUNOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS NO ENSINO MÉDIO.

Anos	Ciências Humanas	Ciências da Natureza	Linguagens e Códigos	Matemática	Redação
2011	423 pontos	423 pontos	472 pontos	449 pontos	475 pontos
2012	488 pontos	431 pontos	456 pontos	441 pontos	452 pontos
2013	468 pontos	429 pontos	440 pontos	451 pontos	442 pontos

Considerando este parâmetro, o Ensino Médio precisa melhorar na qualidade de ensino e aprendizagem, para que possa-se elevar o índice tanto do município quanto no estado Tocantins.

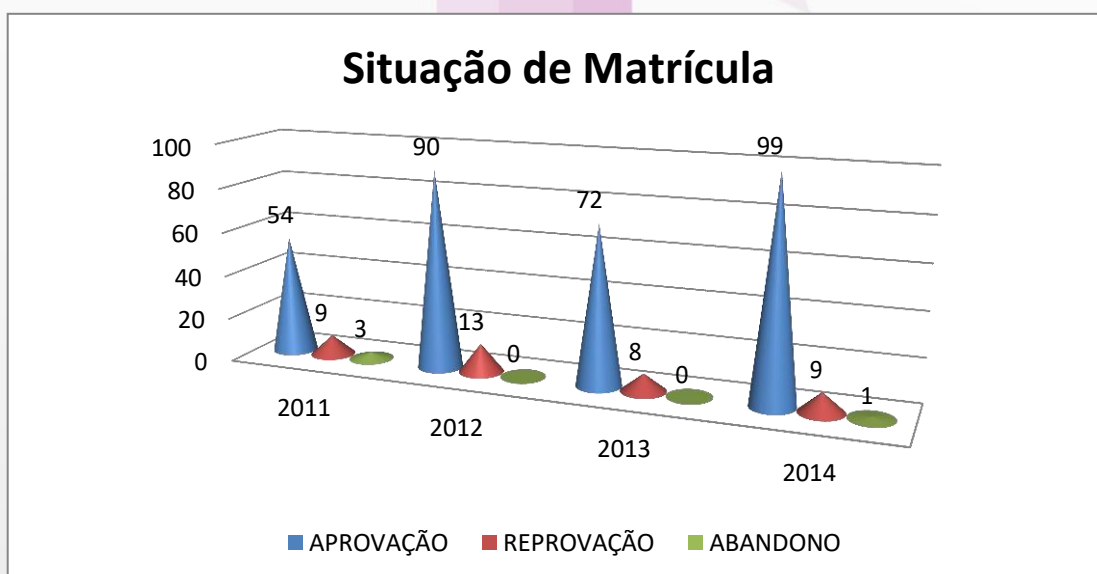
9.2.4 Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade da educação básica destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos no ensino fundamental.


É importante destacar a concepção ampliada de educação de jovens e adultos no sentido de não se limitar apenas à escolarização, mas também reconhecer a educação como direito humano fundamental para a constituição de jovens e adultos autônomos, críticos e ativos frente à realidade em que vivem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seu artigo primeiro, refere-se aos princípios norteadores da educação e estimula a criação de propostas alternativas para promover a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno no processo educativo, a utilização de concepções pedagógicas que valorizem a experiência extraescolar e a vinculação da educação com o trabalho e com as práticas sociais.

A procura desta modalidade de adolescentes e adultos vem crescendo a cada ano, pois o comércio local, exige da sociedade sua escolaridade para que seja ingressado no mercado de trabalho e consciente da importância da educação.



Fonte: Secretaria da Unidade Escolar



No município oferta-se o atendimento ao ensino fundamental primeira fase e também o Projovem Campo – Saberes da Terra que oferece qualificação profissional e escolarização aos jovens agricultores familiares de 18 a 29 anos que não concluíram o ensino fundamental. O programa visa ampliar o acesso e a qualidade da educação à essa parcela da população historicamente excluídas do processo educacional, respeitando as características, necessidades, étnico-racial, cultural, geracional, política, econômica, territorial e produtivas dos povos do campo.

Os agricultores participantes recebem uma bolsa de R\$ 1.200,00 em 12 parcelas e têm de cumprir 75% da frequência. O curso, com duração de dois anos, é oferecido em sistema de alternância intercalando tempo-escola e tempo-comunidade. O formato do programa é de responsabilidade de cada estado, de acordo com as características da atividade agrícola local.

A preocupação maior do município de Augustinópolis são com alunos que abandonam a escola sem concluir o ensino fundamental ou ensino médio na idade certa.

No quadro abaixo mostra-se os dados estatísticos do município da situação de índice populacional fora da escola, com situações de acordo com a faixa etária não concluiu o ensino fundamental e ensino médio na idade certa.

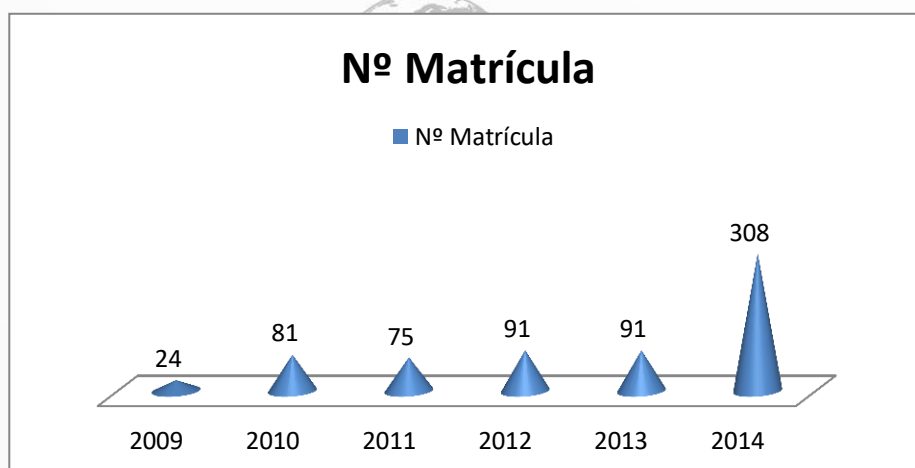
Faixa etária 15 a 17 anos	N°	%
Na escola	800	77,22
Fora escola	236	22,78
Total	1036	100,00

Fonte: <http://foradaescolanaopode.org.br/exclusao-escolar-por-municipio/TO/1702554-Augustinopolis>

9.2.5 Educação Profissional

Segundo o artigo 39 da Lei nº 9.394/96 LBD – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Educação Profissional é caracterizada como uma modalidade específica de ensino, definida como: “A educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, o que deixa clara sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento de sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho.

De acordo como Censo Escolar de 2009, 24 alunos estão matriculados no Ensino Profissional no município. Desde 2010, a matrículas para esta etapa do ensino vem crescendo em 2014, 308 alunos estão matriculados de acordo o Censo Escolar. Veja abaixo o gráfico que mostra o crescimento do Ensino Profissional.



Fonte:inep.gov.br

9.2.6 Educação Especial

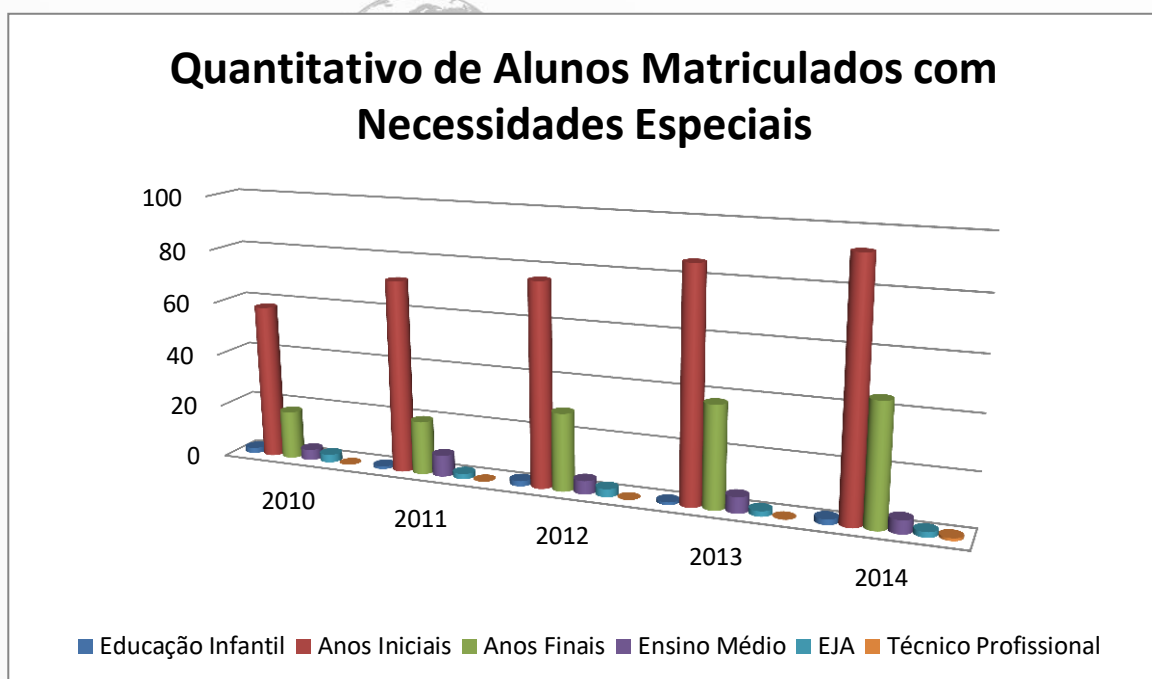
A transformação da escola em um ambiente educacional inclusivo e que respeite as diferenças dos alunos tem sido um desafio para aqueles envolvidos com a educação. Essa, por sua vez, é lenta e exige esforços de todos os profissionais que nela atuam.

Diante dessa realidade educacional, dúvidas e dificuldades surgem por parte dos professores e dirigentes de escolas, para atender aos princípios da Educação Inclusiva.

O processo de Inclusão Social advém de uma luta constante de diferentes minorias em prol de seus direitos humanos. No art. 58 da Lei 9.394/96, a educação especial é oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Baseada nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução 02/2001 do Conselho Nacional de Educação, a Educação Especial enquanto modalidade de educação escolar, vincula-se em um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

No município o quantitativo de alunos com necessidades especiais nas escolas vem aumentando, com isso a cresce a necessidade de formação para professores que atuem no ensino regular é fundamental para aprenda a respeitar as individualidades e tempos de aprendizagem dos educandos com necessidades especiais.




Fonte: INEP/MEC

Pela Resolução do Conselho Nacional da Educação, no seu artigo 2º, o AEE “ tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem”. As atividades educacionais devem ser realizadas por professor com formação em Educação Especial, em salas multifuncionais da unidade escolar.

As salas de recursos multifuncionais contemplam materiais didáticos e pedagógicos, mobiliários e equipamentos específicos para atender às necessidades especiais do público atendido, além de disponibilizar sistemas de comunicação e informação.

Ainda de acordo com a mesma normativa, tal como a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2007), considera-se como público-alvo do AEE os alunos: (a) com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; (b) com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor,



comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; (c) com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas-intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

10. EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Ensino Superior profissionaliza e capacita o sujeito a ocupar um espaço de respeito na sociedade, possibilitando um maior acesso ao universo do mercado de trabalho, de forma equacionada.


O município dispõe de instituições presenciais com variedades de cursos ofertados a população como: Direito, Enfermagem, Ciências Contábeis, Tecnologia em Gestão de Agronegócio, Pedagogia, Educação Física, Matemática e outros.

Os referidos cursos são ofertados por uma instituição pública (UNITINS) e algumas instituições privadas, FABIC e outras.

11. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A LDB define em seu artigo 74, que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, “estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino” e, em seu artigo 75, que “a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino”.

A forma de financiamento da educação por meio do mecanismo de fundos foi implantada inicialmente por meio do FUNDEF em 1996, para repasse de recursos ao ensino fundamental. Posteriormente, houve a ampliação do financiamento para a educação básica pelo FUNDEB, em 2007.



A legislação informa que os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental 2ª Fase e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre a Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental 1ª Fase e Educação de Jovens e Adultos; e a União, sobre o Ensino Superior.

Outra forma de analisar o investimento na Educação é basear-se no PIB (Produto Interno Bruto), dividindo pela população residente do município. Desta forma teremos o valor *per capita*.

A Constituição Federal define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências). Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita líquida resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. Prevê ainda o salário-educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica.

EIXO I: EDUCAÇÃO BÁSICA I

EDUCAÇÃO INFANTIL

DIRETRIZES

- I – Universalização da educação infantil para as crianças de 4 e 5 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais da educação infantil;
- II – promoção da formação integral da criança e atendimento às especificidades dos contextos sociais brasileiros, salvaguardando o perfil nacional da educação infantil;
- III – normatização e fiscalização da educação infantil pelo poder público, na figura do Municipal, quanto aos padrões de qualidade, significantes à criança atendida, com vistas a colaborar com sua formação social;
- IV – mediação dos saberes institucionalizados da formação escolar por meio de atividade monitorada em creches e pré-escolas, consubstanciando a etapa posterior de ensino.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1: Garantir até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.



Estratégias:

1.1 assegurar, em regime de colaboração entre a União, o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 fomentar, o atendimento da população do campo da educação infantil, nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, garantindo consulta prévia e informada;


1.5 articular e garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a construção e manutenção de creches e pré-escolas, bem como a aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e mobiliário adequados, mediante diagnóstico referente aos espaços escolares destinados ao atendimento e às peculiaridades das modalidades de ensino;

1.6 implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 garantir a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8 promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior e especialização;

1.9 garantir o acesso à educação infantil e assegurar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência,



transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, inclusive nas comunidades do campo;

1.10 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade e Educação infantil de 4 a 5 anos;

1.11 assegurar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14 realizar e publicar a cada ano, em colaboração com a Saúde e a Assistência Social o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15 garantirem parceria com a União e o Estado, a educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.16 garantir estratégia de matrícula para crianças 4 e 5 anos de idade com no máximo 20 alunos por turma, garantindo o acesso com qualidade e menos lotação nas salas de aulas;

1.17 reestruturar a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, a Proposta Curricular do Município com anuência do Conselho Municipal de Educação, implantando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) da Educação Infantil.

EIXO II: EDUCAÇÃO BÁSICA II

ALFABETIZAÇÃO

DIRETRIZES

I – Alinhamento da política educacional de 9 (nove) anos em regime de colaboração com a União e o Estado, fortalecendo o acesso, a permanência, a gratuidade, a alfabetização na idade certa e a universalização com qualidade;

II – garantia de processo educativo respeitoso, constituído com base nas múltiplas dimensões e nas especificidades do tempo da infância, priorizando a aplicação de currículo contextualizado e dinâmico, que atenda os direitos e objetivos da aprendizagem numa perspectiva sociocultural, sustentável e tecnológica.

ALFABETIZAÇÃO

Meta 2: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.


Estratégias:

2.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2.2 instituir instrumentos Municipais de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças de 1º ao 3º ano, aplicados a cada ano, bem como estimular os as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

2.3 selecionar, aderir e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

2.4 aderir e garantir a utilização das tecnologias educacionais, bem como estimular práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens



metodológicas e sua efetividade;

2.5 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

2.6 apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

ENSINO FUNDAMENTAL

DIRETRIZES

I – Universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de acordo com o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais;

II – promoção de educação inclusiva, nos termos da legislação, assegurando os direitos e objetivos da aprendizagem, levando em consideração a diversidade humana e a aprendizagem na idade própria;

III – garantia de uma educação de qualidade, nos termos da participação popular democrática, valorizando a escola como espaço cultural, intelectual e científico, bem como a ampliação do tempo escolar com espaços organizados para o atendimento com qualidade do ensino e aprendizagem;


IV – desenvolvimento de políticas públicas que atendam todos os profissionais da educação, assegurando uma atuação qualificada e contextualizada.

ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 3: Garantir o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

3.1 criar a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, a Proposta Curricular do Município com anuência do Conselho Municipal de Educação, implantando os direitos e



objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

3.2 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.3 promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.4 assegurar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

3.5 assegurar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e do campo;

3.6 promover, relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;


3.7 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

3.8 estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;

3.9 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10 oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

3.11 desenvolver, em regime de colaboração com o Estado, políticas para erradicação gradativa das turmas multisseriadas da educação básica, conforme a realidade do município,



garantindo a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, respeitando o ano de escolaridade e a faixa etária do (a) aluno (a);

3.12 garantir atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligado a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

3.13 garantir, até segundo ano de vigência deste PME, profissional de educação física em cada Unidade Escolar para o desenvolvimento das práticas desportivas;

3.14 garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME, 01 (um) profissional com formação em Orientação Educacional para cada escola da zona urbana e 01 (um) Psicopedagogo, para atender a cada quinhentos educandos nas unidades escolares;

3.15 garantir um quantitativo de 25 alunos como limite máximo por turmas de alfabetização – 1º ao 3º ano e um quantitativo de 30 anos no 4º e 5º no do ensino fundamental.

ENSINO MÉDIO

DIRETRIZES

I– Universalização do acesso e permanência da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade, com qualidade socialmente referenciada e a garantia de uma cidadania plena, tendo como sustentação a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, referenciado na procura da superação das desigualdades;

II– formação integral como direito, numa perspectiva, humanística, científica e tecnológica, levando em consideração a diversidade, a sustentabilidade socioambiental e a preparação para o mundo do trabalho de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento ao longo da vida, amparado em atitudes crítico reflexivo e éticas;

III– reformulação do processo de ensino e aprendizagem capaz de promover a formação ética, a autonomia intelectual, o pensamento crítico que construa sujeitos de direitos com princípios e valores para a formação da personalidade do indivíduo, resignificando o cotidiano escolar capaz de promover uma base unitária, no sentido de um método de pensar e compreender as determinações da vida social e produtiva fortalecendo o do protagonismo investigativo que articule o trabalho e a cultura na perspectiva da emancipação humana.

ENSINO MÉDIO

Meta 4: Ofertar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

4.1 garantir até o segundo ano de vigência deste PME, as diretrizes estaduais para o ensino médio em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, a proposta nacional programa nacional de direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento, e o plano de desenvolvimento do Estado como estratégias de atendimento às demandas sociais, regionais, históricas, econômicas, ambientais e culturais dos sujeitos e territórios;


4.2 acompanhar e executar até o terceiro ano de vigência deste PME, o referencial curricular do ensino médio como eixo estruturante as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como as temáticas da diversidade, tendo a pesquisa como um dos princípios pedagógicos e consolidado em sua estrutura componentes eletivos com abordagem interdisciplinar e contextualizada de maneira a torna-lo dinâmico, atrativo e coerente com as demandas atuais, contemplando a identidade cultural e as especificidades da educação escolar para a população do campo;

4.3 promover a participação de todos os professores do ensino médio em programas de formação continuada de aperfeiçoamento de novas técnicas e metodologias inerentes ao ensino médio, contidas nas políticas nacionais e/ou estaduais, contemplando as temáticas da diversidade, as especificidades da educação escolar para a população do campo;

4.4 garantir formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluindo a formação intercultural para os povos do campo;

4.5 garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

4.6 manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos



de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

4.7 fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

4.8 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

4.9 promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

4.10 fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

4.11 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante e para estudantes que estão em condição de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado;

4.12 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

4.13 garantir em regime de colaboração com a União, o Estado, o acesso e permanência do (a) aluno (a) no ensino médio, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando atender também as especificidades das modalidades.



EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

DIRETRIZES

I – Ampliação da oferta em, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas estaduais, com atendimento da educação em tempo integral, com a garantia de um sistema educacional inclusivo e com um referencial curricular que atenda as demandas regionais, locais, culturais, artísticas, sociais, econômicas e políticas, bem como assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular;

II – garantia de ambientes estruturais e pedagógicos adequados a aprendizagem, respeitadas as normas de acessibilidade, com interação com o meio físico/geográfico/social, assegurando a implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, a implantação arquiteturas que contemplem o conforto térmico e lumínico, como ventilação e iluminação natural.

EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL


Meta 5: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

5.1 promover, com o apoio da União e o Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

5.2 instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de acessibilidade com mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, até o final do 2º ano de vigência este PME;

5.3 buscar parceria com programas nacionais e estaduais de ampliação e reestruturação das escolas públicas da rede municipal, por meio da instalação de quadras



poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral a partir do 1º ano de vigência deste PME;

5.4 fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

5.5 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.6 atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

5.7 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

5.8 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

EIXO III: DIVERSIDADE


EDUCAÇÃO ESPECIAL

DIRETRIZES

I – Promoção dos princípios e respeito aos direitos humanos, diversidade e inclusão escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;

II – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

III – consolidação e fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado, assegurada a autonomia e a co-responsabilização Inter federativa;



IV – materialização de um currículo que assegure a inclusão e os direitos e objetivos de aprendizagem, com a estimulação do desenvolvimento social e intelectual dos (as) alunos (as), respeitando os limites individuais, com garantia de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

EDUCAÇÃO ESPECIAL


Meta 6: Assegurar em parcerias com União, o Estado e o Município, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo de qualidade, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

6.1 contabilizar, para fins do recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

6.2 garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

6.3 implantar, até 02 (dois) anos de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada em serviço e em nível de especialização latu senso dos professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;



6.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação profissional especializada, ouvidos a família e o aluno;


6.5 criar a Comissão multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.6 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

6.7 garantir a oferta de educação bilíngue, a partir do segundo ano de vigência do PME, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

6.8 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

6.9 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em



colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

6.10 Incentivar pesquisa com em parceria com Instituições de Ensino Superior voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;


6.11 promover a articulação intersetorial entre os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

6.12 garantir do primeiro ano de vigência do PME, equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos, e professores(as) bilíngues;

6.13 aplicar, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.14 solicitar inclusão nos cursos de licenciatura e demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, lato sensu observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.15 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do



desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

6.16 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

6.17 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

6.18 executar, em regime de colaboração com a União, o Estado, formação continuada na rede municipal e dentro das possibilidades estenderem para vagas para a rede estadual e privada de ensino, de forma sistematizada ao longo da vigência do PME;

6.19 orientar que a instituição privada garanta padrão de estrutura física, equipamentos e materiais pedagógicos acessível de acordo o padrão de acessibilidade e a criação de salas de recursos multifuncionais nas escolas;

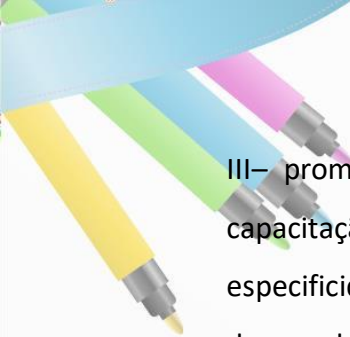
6.20 garantir a atuação dos Conselhos Municipais e Escolares na fiscalização na rede pública e privada os serviços ofertados nas salas de recursos multifuncionais, exigindo o cumprimento dos critérios determinados pelo MEC para funcionamento da mesma, garantindo um AEE de qualidade.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

DIRETRIZES

I– Implementação das políticas municipais da educação do campo que adotem metodologias apropriadas, com currículo que contemple a diversidade regional e as especificidades dos alunos do campo, com a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens, respeitados o tempo e as condições climáticas;

II– garantia de oferta de educação do campo com qualidade para o atendimento das demandas, valorizando a participação, mediante a articulação interfederativa e com os movimentos sociais em defesa dos segmentos populacionais do campo, assegurando a oferta no próprio campo e, quando necessário, a nucleação e o transporte intracampo;



III– promoção de política pública de formação inicial e continuada, para habilitação e capacitação dos profissionais da educação que atuam no campo, assegurada as especificidades da demanda e valorização dos processos metodológicos para o desenvolvimento da pedagogia da alternância.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Meta 7: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a população do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

7.1 garantir e desenvolver programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

7.2 garantir e/ ou implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

7.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

7.4 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.



EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DIRETRIZES

- I – promoção da educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às necessidades e garantia das condições de acesso e permanência na escola;
- II – fortalecimento das articulações e o compromisso dos entes federados com a efetivação do ingresso, a permanência e a continuidade de estudo de jovens e adultos nos sistemas de ensino;
- III – promoção da formação integral para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, atendendo ao desenvolvimento sustentável e às novas transformações científicas e tecnológicas, numa perspectiva sociocultural;
- IV – universalização da educação na modalidade da educação de jovens e adultos, em todos os estabelecimentos penais e socioeducativos.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 8: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.


Estratégias:

8.1 assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

8.3 implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

8.4 promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;



8.5 aplicar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.6 assegurar em parceria com o Estado a partir do primeiro ano de vigência do PME, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.7 assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

8.8 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos em parceria com Associação Comercial local;

8.9 implantar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

8.10 assegurar a formação continuada dos profissionais da educação que atuam no sistema prisional e socioeducativo, em regime de colaboração com o Estado, conforme as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade;

8.11 garantir a formação continuada dos profissional da educação que atua na modalidade da educação básica de Jovens Adultos.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 9: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

9.1 expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

9.2 promover em parceria com a União e o Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população do campo e itinerante;

9.3 promover em colaboração com a União e o Estado, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.4 desenvolver em parceria com o Estado o referencial curricular da educação de jovens e adultos, garantindo a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

9.5 garantir a produção e o recebimento de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.6 orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores de acordo com as diretrizes curriculares nacionais em regime de colaboração;

9.7 implementar, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial

e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

EIXO IV: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DIRETRIZES

I – expansão do atendimento da educação profissional, com a reestruturação curricular, assegurando a melhoria das condições materiais e pedagógicas nos estabelecimentos de ensino e a ampliação da capacidade de investimento financeiro;

II – universalização do atendimento escolar, mediante a superação das desigualdades educacionais, fortalecendo a cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação, assegurando aos estudantes a intervenção como sujeitos de direitos, como principal prerrogativa para o mundo do trabalho;

III – implementação da educação profissional, como princípio para a formação da cidadania, mediante valores morais e éticos, assegurados a partir da construção de um currículo integrado, com ênfase na formação humanística e no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, com propensão de reexaminar conceitos e novos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos;

IV – garantia de uma educação profissional que incentive o uso das novas tecnologias na prática pedagógica, atendendo as exigências que sinalizam os novos perfis profissionais;

V – promoção de um currículo eficaz que atenda as necessidades e especificidades da educação profissional, a partir dos itinerários formativos diversificados e contextualizados;

VI – democratização do acesso e permanência à educação profissional pública, gratuita, assegurando um sistema educacional inclusivo, o enfrentamento das desigualdades sociais e o desenvolvimento sócio econômico, considerando os arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, com garantia da interiorização da educação profissional com qualidade.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 10: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.



Estratégias:

10.1 apoiar o Estado na expansão de matrículas de educação profissional técnica de nível médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente de Educação Profissional, conforme a demanda identificada considerando a ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais, bem como a interiorização da educação profissional;

10.2 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

10.3 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

10.4 ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

10.5 ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, criando mecanismos que garantam o acompanhamento periódico da evolução da oferta e a transparência da destinação dos recursos da contribuição compulsória dessas entidades;

10.6 apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades locais;

10.7 apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

10.8 reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

10.9 proporcionar e ofertar acesso à educação profissional técnica de nível médio para qualquer faixa etária a partir de 14 anos que tenha interesse nessa modalidade de ensino.



EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETRIZES

I – garantia de autonomia universitária, nas dimensões didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observada a natureza de cada instituição de ensino superior;

II – implementação da oferta do ensino superior com qualidade, e da estrutura física, com insumos adequados e condizentes com as demandas atuais;

III – ampliação de 40% (quarenta por cento) da oferta de vagas nas instituições de ensino superior públicas, em até em 5 (cinco) anos, assegurando uma educação compatível com a demanda crescente, considerando as taxas de aprovação no ensino médio;

IV – garantia da oferta das vagas no ensino superior, no período noturno, com a mesma qualidade do diurno, com acesso aos insumos necessários e indispensáveis, que assegurem, ao aluno-trabalhador, o acesso à educação superior;

V – implementação de políticas públicas, em parcerias com as instituições de ensino superior, que assegurem a reformulação curricular dos cursos de licenciatura, com estímulo à renovação pedagógica, incorporando as modernas tecnologias da informação e comunicação, possibilitando a formação geral e específica adequadas à atuação na educação básica, considerando as especificidades de todos os níveis e modalidades de ensino e o sistema educacional inclusivo;

VI – implementação de políticas de incentivo à investigação científica e tecnológica, bem como aos cursos de extensão e de pós-graduação em todos os níveis, fomentando programas de pós-graduação que garantam a melhoria da qualidade do ensino superior;

VII – garantia de políticas públicas de financiamento permanente às universidades estaduais públicas, a partir de uma matriz que considere suas funções constitucionais;

VIII – promoção da avaliação institucional permanente, com participação externa, de modo que a educação superior possa enfrentar as transformações da sociedade brasileira e constituir um pólo formulador de caminhos para o desenvolvimento humano.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 11: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

11.1 otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

11.2 incentivar o aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

11.3 fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas das ciências, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

11.4 apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

11.5 colaborar com a proposta mínima de 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;

11.6 assegurar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

11.7 contribuir com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de



políticas afirmativas, na forma da lei;

11.8 acompanhar o atendimento das condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

11.9 incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

11.10 estimular a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

11.11 expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações;


11.12 mapear a demanda da oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

11.13 instigar em regime de colaboração entre os três entes federados; município, estado e a união; a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

11.14 fortalecer em regime de colaboração com a união e o estado, processos seletivos nacionais, estaduais e municipais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

11.15 estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

11.16 apoiar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de



credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12: estimular a qualidade da educação superior e a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

12.1 apoiar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

12.2 colaborar com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

12.3 apoiar em regime de colaboração com o Estado e a União o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

12.4 estimular a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, de atividades de ensino, estudo, pesquisa e extensão;

12.5 apoiara elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse



exame, em cada área de formação profissional;

12.6 estimular as instituições de ensino superior a ofertar formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

EIXO V: FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA

FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA



DIRETRIZES

I – Oportunizar a participação em cursos de licenciaturas, de pós-graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado aos profissionais docentes atuantes na educação básica, a partir de demandas existentes e de acordo com a área de atuação, bem como estimulação de ingresso em cursos a novos professores e formação continuada baseada na titulação com carga horária compatível a norma do PCCR para os demais profissionais da educação.

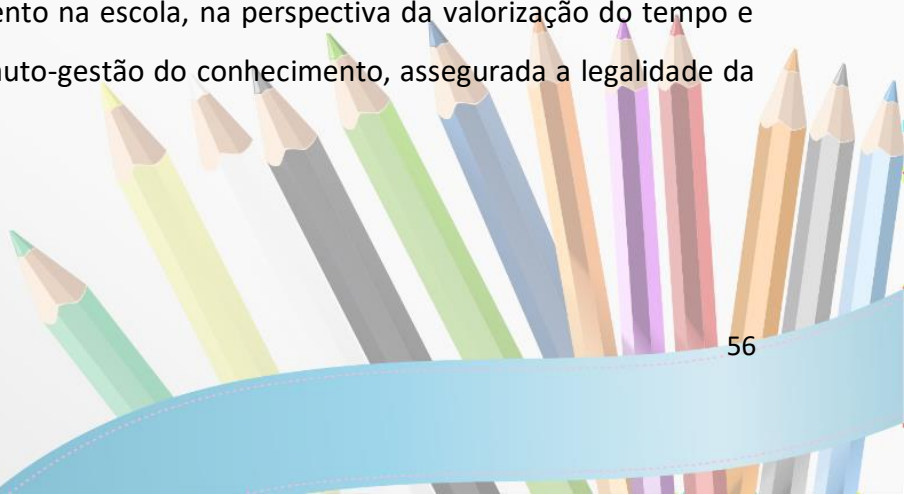
II – garantia de oportunidade à formação continuada, em serviço, em todos os níveis e modalidades de ensino, por meio de pactuação com instituições de ensino superior credenciadas, para oferta de cursos e vagas, tendo por base as demandas das escolas, e as demandas específicas por adesão a programas de formação continuada em âmbito nacional e ainda a promoção de formação continuada na escola;

III – promoção das condições de trabalho que assegurem ambiente físico adequado para as atividades da função docente, disponibilizando aparelhamento e materiais pedagógicos adequados em quantidades suficientes;

IV – garantia de salário compatível com a habilitação em patamares de igualdade com outras profissões de nível superior;

V – progressão funcional aos profissionais da educação baseada na titulação, na habilitação e na avaliação de desempenho do servidor, inclusive com aproveitamento de carga horária de formação continuada por titularidade;

VI – manter a jornada de trabalho um terço da carga horária para hora atividade complementares e para planejamento na escola, na perspectiva da valorização do tempo e do estudo contínuo individual de auto-gestão do conhecimento, assegurada a legalidade da categoria.



FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Meta 13: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

Estratégias:

13.1 articular, acompanhar e divulgar a oferta de cursos de formação inicial, pós-graduação, mestrado e doutorado constituindo banco de dados e informações de cursos ofertados/concluídos de formação inicial que atendam as demandas locais (município e estado), por instituições públicas credenciadas, na modalidade presencial e a distância, visando a redução satisfatória das referidas demandas;

13.2 apoiar programas permanentes de iniciação à docência, oferecidos pela União e o Estado, a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.3 divulgar e incentivar o acesso às plataformas eletrônicas que oferecem cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

13.4 apoiar programas específicos, para formação de profissionais da educação, oferecidos pela União e o Estado, para as escolas do campo e para a educação especial;

13.5 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 14: implementar política pública de valorização e condições de trabalho dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, assegurando no prazo até 01 (um) ano, a adequação de planos de carreira, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



Estratégias:

14.1 reestruturar e atribuir ao Fórum Municipal, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

14.2 constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

14.3 implementar, no âmbito do Município, plano de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.


VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PCCR)

Meta 15: assegurar o cumprimento do Plano de Cargos e Carreiras para os(as) profissionais da educação básica pública e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

15.1 estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

15.2 implantar e garantir, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes como: coordenadores, gestores e supervisores a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;



15.3 garantir no PCCR o cumprimento de licença remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *latu sensu e stricto sensu* na sua respectiva área de atuação;

15.4 estimular e garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação básica e outros segmentos da sociedade civil organizada do município, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação do plano de cargos e carreira com vacância de dois anos podendo ser reconduzida, sendo 2 (dois) representantes de cada segmento:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal do Fundeb;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Sindicato da Educação;
- e) Poder Executivo;
- f) Poder Legislativo;
- g) Professores da educação básica (sendo um da zona rural e urbana)
- h) Associação de pais e mestres (efetivando participação dos pais);
- i) Alunos do EJA;
- j) Administrativo da Educação.

EIXO VI: GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO


GESTÃO DEMOCRÁTICA

DIRETRIZES

I – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, com a garantia da participação popular nos processos decisórios, assegurando a consolidação de colegiados com condições de trabalho para o acompanhamento e controle social dos processos pedagógicos e financeiros;

II – universalização da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino públicas estaduais, assegurando o fortalecimento das políticas educacionais, locais, regionais e estadual a partir da otimização dos processos, com valorização da economia local e da extinção de práticas autoritárias de gestão;

III – implementação do planejamento político pedagógico, considerando o sistema educacional inclusivo, a sustentabilidade socioambiental, a cultura da paz e a não-violência,



assegurando a participação da comunidade escolar e local, inclusive nos processos de avaliação institucional;

IV – promoção de políticas e programas de formação e valorização de gestores e técnicos, bem como dos colegiados e conselhos escolares, considerando as dimensões da gestão democrática.



GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 16: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município para tanto.

Estratégias:

16.1 criar a Lei de Gestão Democrática, no âmbito do Município, com vistas ao recebimento das transferências voluntárias da União, na área da educação, regulamentando a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, eleição direta, com a participação da comunidade escolar;

16.2 apoiar e assegurar os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

16.3 assegurar que o Fórum Permanente de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e a Comissão do PME coordene as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

16.4 estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua



articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

16.5 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

16.6 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

16.7 garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

16.8 apoiar e incentivar, programa de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO


DIRETRIZES

I – Implementação de políticas municipais que assegurem o acesso, a permanência com sucesso dos(as) alunos(as) e a regularização do fluxo escolar na idade certa, inclusive com atendimento às especificidades do sistema educacional inclusivo;

II – consolidação de uma educação pautada nos parâmetros de qualidade como referência para o desenvolvimento da cidadania plena, por meio de ações e projetos educacionais que contemplem todas as dimensões do processo educativo e as particularidades socioculturais, regionais, ambientais e étnico raciais, garantindo uma educação integral pautada na superação de todas as formas de violência, discriminação e preconceito;

III – promoção de uma educação escolar que atenda as necessidades indispensáveis de espaços, estruturas físicas e arquitetônicas que interajam com o meio físico, geográfico e social, garantindo estruturas físicas equilibradas, com ambientes articulados e integrados, que minimizem os impactos ambientais e assegurem sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando a salubridade como fundamento do processo pedagógico;

IV – garantia de políticas públicas que contemplem programas e projetos eficientes de



profissionalização dos profissionais da educação, primando por condições de trabalho satisfatórias, que assegurem a formação em serviço, em consonância com o currículo escolar e a valorização profissional.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Meta 17: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:


17.1 estabelecer e implantar, mediante parceria com o Estado e o CME, diretrizes pedagógicas para a educação básica, que atenda a base nacional comum dos currículos e os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade estadual e local;

17.2 assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 90% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

17.3 aplicar avaliação institucional no município com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;



17.4 implantar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

17.5 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

17.6 orientar, acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com o Estado, as unidades escolares com IDEB abaixo da média nacional, quanto à prestação de assistência pedagógica e financeira disponibilizada pela União;


17.7 aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, disponibilizados pela a União, e instituir indicadores municipal, quando necessário;

17.8 melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações de aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473
Estado do Tocantins	411	438	466

17.9 aderir, divulgar e utilizar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

17.10 garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização



integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

17.11 universalizar, em parceria com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

17.12 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

17.13 ampliar programas, em parceria com a União, e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

17.14 assegurar, em parceria com a União, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;

17.15 manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

17.16 prover, em parceria com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

17.17 adequar, a partir do 2º ano de vigência deste PME, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem



como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

17.18 informatizar, em parceria com a União, integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal de educação e das unidades escolares;

17.19 garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e bullying, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

17.20 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

17.21 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

17.22 consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo:


a) o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural;

b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

c) a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

d) e o atendimento em educação especial;

17.23 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o



cumprimento das políticas públicas educacionais;

17.24 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

17.25 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

17.26 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

17.27 promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

17.28 promover no Município programa de formação para professores e alunos, consolidando política de preservação da memória do município;

17.29 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

17.30 garantir a regulação e a supervisão da oferta da educação básica, inclusive pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;


17.31 estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

EIXO VII: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DIRETRIZES

I– estimular na participação de cursos de pós-graduação, em parceria com a União e o Estado, programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;



II - as extensão de cursos abertos, os candidatos deverão atender aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 18: apoiar o aumento do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com o Estado e a União de modo a atingir a titulação decenal mínima de 15 mestres e 3 doutores.

Estratégias:

18.1 estimular a oferta de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

18.2 colaborar com a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

18.3 cobrar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso da população do campo a programas de mestrado e doutorado;

18.4 apoiar as solicitações de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

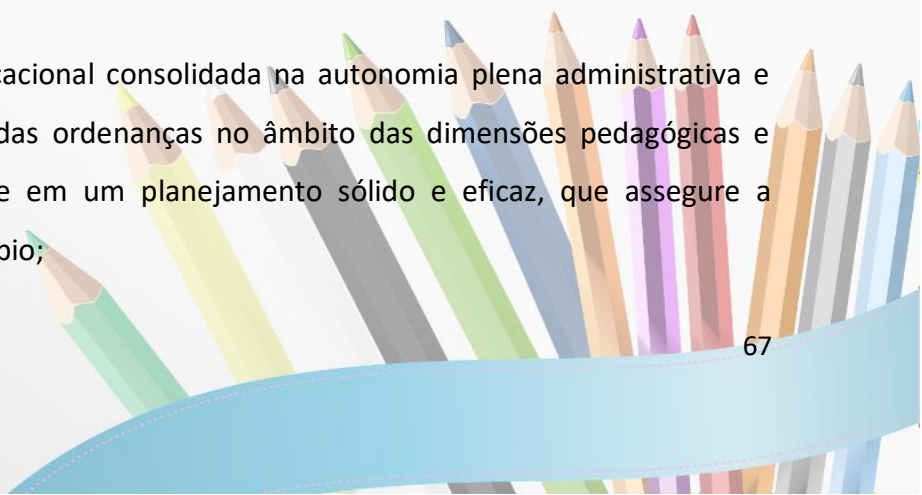
18.5 estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;


18.6 garantir na reestruturação do PCCR (Plano de Cargo e Carreira Renumerada), o aumento da porcentagem relacionado a ascensão profissional.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETRIZES

I – garantia de uma gestão educacional consolidada na autonomia plena administrativa e financeira, para o atendimento das ordenanças no âmbito das dimensões pedagógicas e políticas da educação, com base em um planejamento sólido e eficaz, que assegure a qualidade da educação no município;





II – ampliação do investimento educacional, considerando as pactuações, parcerias e as projeções de avanços dos percentuais destinados ao financiamento da educação, garantindo a superação das ingerências, referente ao planejamento e à execução eficiente de ações, programas e projetos, assegurando o cumprimento das leis de responsabilidade fiscal e educacional, co-responsabilizando os responsáveis pelas ingerências e improbidades constatadas;

III – promoção de ampliação dos percentuais educacionais por meio de captação de recursos públicos e privados, de forma a assegurar a manutenção e a ampliação da oferta da educação com qualidade social;

IV – fortalecimento do regime de colaboração, Inter federativo, com definições equilibradas na repartição das responsabilidades e co-responsabilidades pactuadas para a garantia da qualidade na educação, considerando as especificidades e necessidades de complementação e suplementação de políticas e recursos para a educação.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO


Meta 19: garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento) da receita líquida a partir do segundo ano e vigência deste PME.

Estratégias:

19.1 garantir a aplicação de financiamentos permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

19.2 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

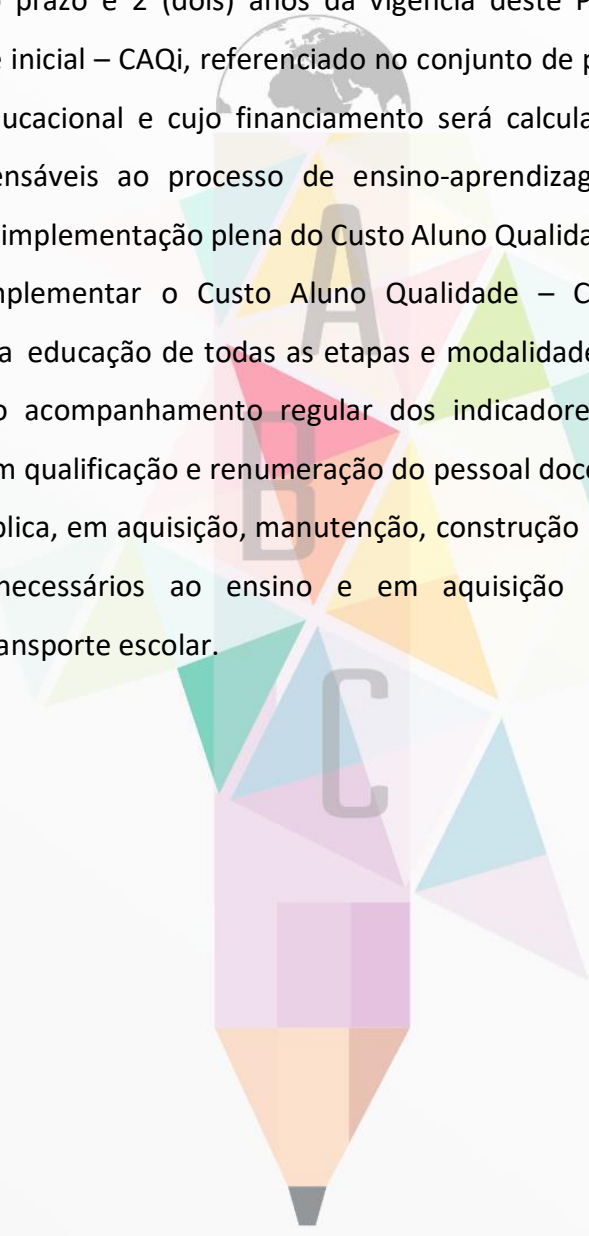
19.3 garantir ao Conselho Fiscal o acesso aos mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de



maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb;

19.4 no prazo e 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

19.5 implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e gestos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.





REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988.

LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 8 ed. Brasília.

<http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/1702554>

<http://foradaescolanaopode.org.br/exclusao-escolar-por-municipio/TO/1702554-Augustinopolis>

<http://www.qedu.org.br/escola/28315/ideb>

<http://www.cidades.ibge.gov.br/170255/tocantins/augustinopolis>

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

http://www.todospelaeducacao.org.br/index.php?option=indicador_localidade&task=main

Secretaria das Unidades Escolares do Município.